



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. 480 98

PROT. GERAL 480 98  
Pág. 59

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (REDAÇÃO FINAL)

M O C A O      № 08/98

ENCAMINHAMENTO: ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, prefeito do município de Bragança Paulista.

ASSUNTO : sugere a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

1. CONSIDERANDO que a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal tem por objetivo assegurar que nenhuma criança do município fique fora da escola;

2. CONSIDERANDO que não há cidadania possível, nem desenvolvimento econômico real, sem a garantia, no mínimo, da universalização do ensino básico;

3. CONSIDERANDO que todas as recentes pesquisas comprovam o impacto positivo no Produto Interno Bruto causado pelo aumento da escolaridade média da população;

4. CONSIDERANDO que, em um mundo cada vez mais dominado pela tecnologia, é inadmissível que o Brasil continue a exibir a triste posição de campeão em analfabetismo;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 486 / 94

Fls. 60

a)

5. CONSIDERANDO que a proposta enfrenta diretamente a questão, na medida em que procura incentivar os pais, através da garantia de complementação da renda familiar, a matricularem e manterem todos os seus filhos na escola;

6. CONSIDERANDO que outro objetivo da proposta é garantir uma renda mínima às famílias mais pobres, levando em conta já o valor de dois salários mínimos, que no momento equivale a R\$240,00, e o que se propõe como renda mínima é o valor da diferença entre o conjunto de rendimento da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família, incluindo pai, mãe, filhos ou dependentes, pelo valor de R\$35,00;

7. CONSIDERANDO que é preciso lembrar que de há muito o salário mínimo não cumpre o preceito constitucional de atender ao trabalhador e sua família nas necessidades vitais básicas e, por isso, a proposta estipula a complementação de R\$35,00 *per capita*, para aqueles que tenham uma renda de até dois salários mínimos, assim exemplificando:

a) uma família composta por pai, mãe e três filhos na faixa de 7 a 14 anos, sem rendimentos, teria o direito de receber, além do valor *per capita*, mais R\$65,00, até completar a quantia de R\$240,00, ou seja,  $R\$35,00 \times 5 = R\$175,00 + R\$65,00 = R\$240,00$ ;

b) a família que tivesse a renda mensal de até R\$240,00, com o número de 7 componentes da família (pai, mãe e cinco filhos), iria receber mais R\$5,00, ou seja,  $R\$35,00 \times 7 = R\$245,00 - R\$240,00 = R\$5,00$ , portanto sua renda passaria a ser de  $R\$240,00 + R\$5,00 = R\$245,00$ ;

c) a família que tivesse uma renda mensal de R\$210,00 e que tivesse um número de seis filhos mais pai e mãe, iria receber a importância de R\$ 280,00, ou seja,  $R\$35,00 \times 8 = R\$280,00 - R\$210,00 = R\$70,00$ , ficando assim com uma renda de R\$280,00 ( $R\$210,00 + R\$70,00 = R\$280,00$ );

d) as famílias com renda superior a dois salários mínimos também poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda *per capita* seja inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais), que elevará a renda até o limite *per capita* pretendido pelo projeto de lei.

Mto.  
Valley

Valley  
J...  
J...



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL N° 186, 97  
Fls. 61  
a).....

8. CONSIDERANDO que a Sra. Regina Maria Irata Baldin, assistente social e coordenadora do Departamento de Apoio à Família, à Criança e ao Adolescente da prefeitura do município de Campinas, participando de uma das reuniões da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa legislativa, contribuiu em muito para a apresentação do presente projeto, inclusive apresentando farto material de pesquisa feita em sua cidade; (EMENDA No 01)

9. CONSIDERANDO ainda que em uma dessas reuniões também prestou valiosa colaboração o monsenhor Giovanni Barrese, que tem se mostrado atento aos problemas para enfrentamento de situações de extrema pobreza de famílias cujos filhos estão em situação de subnutrição, bem como de abandono dos bancos escolares, onde é mostrada a realidade dessa situação, servindo ambos a esta nossa pretensão, que ora anexamos para melhor análise; (EMENDA No 01)

10. CONSIDERANDO finalmente que a matéria aqui tratada é de iniciativa reservada, por ser matéria orçamentária, conforme previsto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que os recursos financeiros para atendimento do programa estão limitados em 1% (um por cento) do valor das receitas correntes do Município;

11. REQUEREMOS, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, prefeito do município de Bragança Paulista, sugerindo a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Para tanto, permitimo-nos em apresentar anteprojeto de lei neste sentido, que segue em anexo.

RELATÓRIO DA CJRD MAC: em atenção ao que dispõe a emenda no 01, substitutiva, aprovada na 27a sessão ordinária, foi alterado o item 6 original da moção. Os itens 1 e 2 foram desmembrados para adequação ao formato dos "considerandos". Esse desmembramento também foi realizado com relação ao item 6 (neste caso com a alteração proposta pela emenda). Na alínea "a" do item 7, renomeado, foram acrescentadas as expressões "além do valor *per capita*, mais R\$65,00, até completar a quantia de R\$240,00", que por um lapso não



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 486 / 98

Rs. 62

a) *[Signature]*

constou no texto original. Na alínea "c" do item 7 constava "iria receber a importância de R\$245,00", sendo que o correto é "iria receber a importância de R\$280,00". Estas duas alterações anteriores foram efetuadas mediante consulta ao Departamento Jurídico da Casa, que elaborou a propositura. Foi constado também o nome completo do prefeito no encaminhamento da moção. Outras correções gramaticais foram processadas, sem mudança de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 02 de setembro de 1998.

*Valley*

a. MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - presidente

a. MARCO ANTONIO MARCOLINO - vice-presidente

a. ARNALDO DE CARVALHO PINTO - membro

a. LUIS CARLOS FERREIRA - membro

a. NELSON SHINOBU SASAHARA - membro

DEL/MM



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 486.98  
Fls. 06

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI N° /98

Dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de quatorze anos se encontrem em situação de risco.

Art. 2º - Será considerada em situação de risco a criança de até quatorze anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de quatorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência.

Art. 3º - Serão atendidas pelo Programa famílias que, tendo filhos ou dependentes com idade entre sete e quatorze anos que estejam matriculados em escolas, cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos, e que residam no Município de Bragança há, no mínimo, dois anos, na data da publicação desta lei.

Parágrafo Único - O auxílio monetário mensal será igual à diferença entre o conjunto de rendimento da família e o resultado da multiplicação do número de membros dessa mesma família pelo valor de R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais).

Art. 4º - Famílias com renda superior a dois salários mínimos, poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais), até atingir esse limite "per capita".



C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 496 / 98

Pág. 07

a.)

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Art. 5º - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo Único - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 6º - As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Art. 7º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar limite máximo de 1% ( um por cento) do valor das receitas correntes do município.

Art. 8º - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto que regulamentará a presente lei, e ou situação de rua.

Art. 9º - Os benefícios deste Programa serão concedidos, a cada família, pelo período de um ano, renováveis, desde que conservadas as condições iniciais que o justifiquem, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada num prazo máximo de 30 dias, revogadas disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 466,98

Fs. .... 37

31

## DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO N° 08/98 - sugere a edição de Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

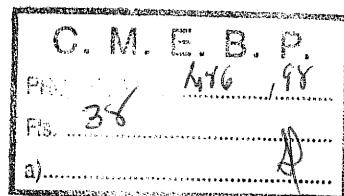
Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1998.

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR  
Presidente da Câmara

EL/sol



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 08/98 - da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - sugere a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de garantia de Renda Familiar Minima Municipal).

### 2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto ao mérito nos parece que devemos aprovar a presente moção, visto que o programa de garantia de renda familiar mínima municipal foi implantado em diversos municípios, como Campinas, com muito sucesso. Aliás, tal programa visa auxiliar famílias carentes e coloca como condição a freqüência dos filhos menores nas escolas, o que nos parece uma forma de atingir dois objetivos de uma só vez.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação da moção que evidentemente solicita estudos do Executivo quanto ao assunto.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1998

MARCUS VIMICIUS VALLE JÚNIOR  
Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO  
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA  
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL N° 446/98  
P. 39  
a.)

I COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: MOÇÃO N° 08/98

## PARECER DO RELATOR

Trata-se da Moção n° 08/98, desta comissão, dirigida ao Chefe do Executivo bragantino - sugerindo ao Executivo bragantino a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Durante os trabalhos da 8ª sessão da CESSAS, realizada em 27/3/98, participou a Sra. Regina Maria Irata Baldin, Assistente Social e Coordenadora do Departamento de Apoio à Família, à Criança e ao Adolescente da Prefeitura de Campinas, a qual expôs sobre o Programa de Renda Familiar Mínima implantado no município campineiro.

Conforme salientado pela convidada, o objetivo do programa é complementar com subsídio financeiro mensal a renda de famílias em situação de extrema pobreza e com filhos menores de 14 anos, sendo de caráter assistencial e emancipatório.

O programa parte do princípio de que "a família fortalecida e inclusa numa rede de proteção poderá ela própria desencadear as melhorias em sua qualidade de vida e propiciar ambiente de proteção e desenvolvimento dos seus filhos."

Observamos que no item 6 da moção constou a informação de que o Monsenhor Giovanni Barrese apresentou material de pesquisa oriundo de Campinas, relativo ao citado programa. O ilustre representante da igreja católica, de fato, tem participado ativamente e em muito está contribuindo com os trabalhos da comissão no que se refere ao assunto. Porém, o material foi cedido pela própria Sra. Regina Maria Irata Baldin e, portanto, deverá ser apresentada emenda para que conste a informação correta.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de maio de 1998.

a.) JOÃO ANTONIO SOLIS - Relator e Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PR:	40
Rs.	.....
a).	H

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 08 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

DEL/MM

a.) MÁRIO RIZZARDO - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. MOÇÃO nº 08/98

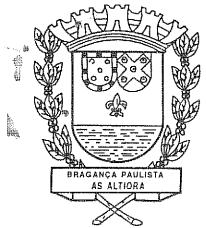
EMENDA nº 01 - SUBSTITUTIVA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 446 / 98
Fls. 41
a)

O item 06 da MOÇÃO nº 08/97 passa a ter a seguinte redação:

## " 6. CONSIDERANDO

que a senhora REGINA MARIA IRATA BALDIN, Assistente social e Coordenadora do Departamento de Apoio à Família, à Criança e ao Adolescente da Prefeitura do Município de Campinas, participando de uma das reuniões da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, desta Casa Legislativa, contribuiu em muito, para a apresentação do presente projeto, inclusive apresentando farto material de pesquisa feita em sua cidade. Considerando ainda que em uma dessas reuniões, também o Monsenhor GIOVANNI BARRESE, atento aos problemas para o enfrentamento de situações de extrema pobreza de famílias cujos filhos estão em situação de subnutrição, bem como de abandono dos bancos escolares, onde são mostrados a realidade dessa situação, servindo ambos de molde a esta nossa pretensão, que ora anexamos para melhor análise;"



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANCA PAULISTA

## JUSTIFICATIVA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 446 / 98

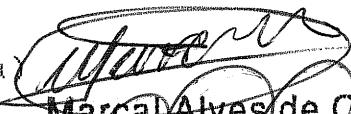
Fis. 42

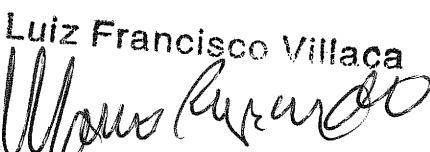
a)

A presente emenda visa corrigir informações sobre a apresentação de pesquisa realizada na cidade de Campinas que, inicialmente constou como sendo colaboração do Monsenhor Giovanni Barrese, sendo, no entanto, necessário constar que esse material foi cedido pela Sra. REGINA MARIA IRATA BALDIN, Assistente Social e Coordenadora do departamento de Apoio à Família, à Criança e ao Adolescentes da Prefeitura do Município de Campinas.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1998

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
(CESSAS)

a)   
Marçal Alves de Oliveira

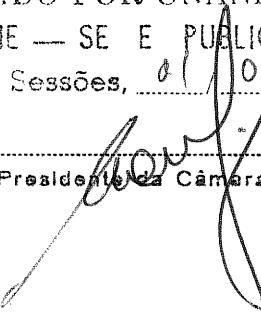
a)   
Luiz Francisco Villaca

a)   
Mário Rizzato

a)   
João Afonso Sólis

a)   
João Soares Souza Lima

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE  
Sala das Sessões, 10/05/1998

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA N° 25/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 446/98
Fis. 43
a)

DATA: 26/06/98

DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER DE PROJETOS EM TRAMITE NA CFOOSPDU

Em atenção ao deliberado na 17ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada na data de hoje, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão, aos seguintes projetos de lei, a fim de possibilitar a realização de estudos mais detalhados sobre os assuntos:

**MOÇÃO N° 06/98** - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - manifestando ao Congresso Nacional posição contrária à aprovação de projeto de lei que regulamenta a reabertura dos cassinos no Brasil. (prorrogar prazo até 24/11/98)

**MOÇÃO N° 08/98** - da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - sugere a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de garantia de Renda Familiar Mínima Municipal. (prorrogar por 30 dias a partir de 28/5/98 - até 27/6/98)

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos  
Presidente da CFOOSPDU

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal  
DEL/sol



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.98
Fz. 08
a) <i>[Handwritten signature]</i>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA DE CAMPINAS

O P.G.R.F.M. foi implantado em março de 1995, a partir da Lei Municipal nº 8.261.

É uma das alternativas para o enfrentamento a situações de extrema pobreza de famílias cujos filhos estão em situação de risco (são crianças de até 14 anos de idade que de acordo com o E.C.A., não estejam sendo atendidas nos seus direitos). É um programa de proteção e apoio sócio-familiar, previsto no artigo 90 do ECA e no artigo 25 da LOAS.

Conforme classificação contida no texto "Sobre os Programas Brasileiros de Garantia de Renda Mínima", da Vereadora Aldaízaa Sposati, o Programa de Campinas *"adquire o caráter complementar ao salário universal na forma de uma POLÍTICA DE EQUIDADE, isto é, uma política de subsídios àqueles que vivem situações diferenciadas e que, por isso tem mais despesas, o que exige, por critério de justiça coletiva, a expansão de capacidade de cobertura do salário mínimo"* (pags 112 e 113).

#### I - OBJETIVO DO PROGRAMA:

Complementar com subsídio financeiro mensal a renda de famílias em situação de extrema pobreza com filhos menores de 14 anos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.198
Fla. 09
a ) ..... <i>[Signature]</i>

Apresenta dois aspectos fundamentais:

- \* assistencial - uma vez que propicia à família um subsídio mensal e temporário para suprimento das necessidades básicas emergenciais;
- \* emancipatório - busca desencadear processos de transformações no grupo familiar, no que diz respeito a organização, independência e autonomia, mediante um trabalho sócio-educativo.

## II - PERSPECTIVAS DO PROGRAMA:

- \* proteção e desenvolvimento da família buscando o fortalecimento da unidade familiar;
- \* mobilização e articulação, de um conjunto de serviços para possibilitar o desenvolvimento de todo o grupo familiar.

## III - PRINCÍPIO DO PROGRAMA:

- \* a família fortalecida e inclusa numa rede de proteção poderá ela própria desencadear as melhorias em sua qualidade de vida e propiciar ambiente de proteção e desenvolvimento dos seus filhos.

## IV - CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PROGRAMA:

- \* Recurso financeiro assegurado por Lei no orçamento municipal de até 1% das receitas correntes;
- \* Subsídio financeiro mensal e temporário, aliado a um acompanhamento e apoio psicossocial;

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 486, 98
Fla. 10
a) <i>[Signature]</i>

- Coordenação Geral é Setorial - através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a execução das ações fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais de Operações - DRO's( Regiões - Norte, Sul, Leste, Sudoeste e Noroeste). Cada DRO tem na sua composição Coordenadorias das Áreas Sociais: Cultura, Esportes, Educação, Habitação, Saúde e Ação Social. O desenho administrativo é descentralizado. As DRO's estão vinculadas a Secretaria Municipal da Gerência da Cidade;
- Sistema de Controle Informatizado.

## V - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

Famílias:

- que tenham crianças de 0 a 14 anos que se encontrem em situação de risco;
- que tenham filhos portadores de deficiência independente da idade;
- residam em Campinas há, no mínimo dois anos na data da publicação da Lei;
- auferam renda per capita inferior a R\$ 35,00 (considera-se para efeito do cálculo apenas a renda dos pais ou responsáveis).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.198
Fla. J)
a) ..... Jef

## VI - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA:

### *I - CADASTRAMENTO:*

No 1º momento do Programa, priorizou-se o atendimento:

- às famílias que possuíam cadastros nos programas (OG's e ONG's) que atendiam crianças em situação de rua.
- às famílias que tinham filhos com notificação compulsória de desnutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

No 2º momento, o atendimento priorizado foi para as famílias cadastradas no Projeto Emergencial - SOPÃO.

Atualmente as famílias procuram pelo atendimento:

- através de encaminhamentos dos serviços da P.M.C., das ONG's, da Vara da Infância e Juventude, do Conselho Tutelar e outros;
- através de encaminhamentos de lideranças de bairro e de agentes comunitários" (famílias que foram atendidas e desligadas pelo programa, e que apresentaram boa participação e se propuseram a continuar participando na qualidade de colaboradores. Elas são sistematicamente orientadas pelos técnicos - experiência da DRO Sul). Os resultados deste trabalho em conjunto tem sido bastante positivos, uma vez que o agente tem identificado famílias que necessitam de atendimento e que não tinham ainda procurado pelo programa.

No ato do cadastramento é preenchida uma ficha com informações de todo o grupo familiar, inclusive os não beneficiados, os quais reunem elementos que vão contribuir para a avaliação do técnico na priorização de famílias em condições mais desfavoráveis.

Desde o ano passado o Programa conta com um cronograma de metas mensais para todo o ano, o que possibilita maior

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486.198
Fila 12
a) JU

organização, e entrevista domiciliar com a maioria das famílias, ainda na fase do cadastramento.

No final do mês as DRO's digitam as novas fichas, atualizam as informações e encaminham os disquetes para a unificação e processamento na S.M.A.S.. A partir deste inicia-se o processo de empenho e emissão de cheques.

Este é o 1º ano que o Programa atendeu, desde de janeiro, a capacidade de atendimento mensal do Programa.

O Programa este ano elaborou um cronograma que foi baseado no levantamento realizado pelos profissionais responsáveis pelo atendimento das famílias, que constou de avaliação técnica de cada caso. Este cronograma projeta desligamentos e substituições.

Após o cadastramento e inclusão no Programa, a família assina o Termo de Responsabilidade e Compromisso na 1ª reunião sócio-educativa e se compromete a:

- \* aplicar o subsídio na melhoria das condições de vida do grupo familiar;
- \* manter as crianças e adolescentes na escola e em programas formativos;
- \* garantir a atenção à saúde das crianças e adolescentes;
- \* evitar que os filhos permaneçam nas ruas, expostos à violência, exploração, discriminação e outros riscos;
- \* participar de atividades do Programa - grupo sócio-educativo mensal.

C. M. E. B. N.
PROT. GERAL Nº 486.98
Fa. 13
a) b)

O levantamento realizado neste mes, indicou que o Programa possui 1.049 famílias que a princípio possuem critérios para atendimento, sendo:

Norte: 132  
 Sul : 121  
 Leste :194  
 Sudoeste: 426  
 Noroeste: 176

## ***2. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL:***

A metodologia utilizada é baseada na experiência desenvolvida pelo Serviço de Atenção à Família implantado em 1993 (- a partir da experiência adquirida com o trabalho efetivo junto às famílias das crianças em situação de risco. Essa experiência de trabalho foi publicada nos Cadernos de Serviço Social - PUCCamp - Ano VII Nº 11 - Campinas 1997).

### **PRINCÍPIOS DO ACOMPANHAMENTO :**

É prioridade do Programa realizar um trabalho com a família para que ela possa romper o quadro de miséria e exclusão social em que se encontra, melhorando sua qualidade de vida.

Para estes resultados o Programa baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Estabelecimento de vínculo significativo entre técnico e usuário que possibilite adesão, envolvimento e receptividade ao trabalho a ser desenvolvido.
2. Estabelecimento de espaços individuais e em grupo, de escuta e reflexão junto às famílias, onde destaca-se a importância do técnico conhecer a família na sua complexidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486198
Fs. 14
a) <i>[Signature]</i>

3. Acompanhamento as famílias por intermédio de dupla de técnicos - Assistente Social e Psicólogo, para somar as percepções específicas dessas áreas.
4. Percepção do usuário como protagonista de sua própria história, respeitando sua capacidade de refletir, compreender, escolher e buscar alternativas.

#### A - Grupo Sócio-Educativo:

1. É o espaço fundamental do programa;
2. Coordenado por 1 psicólogo e 1 assistente social;
3. Composto por 15 requerentes de famílias de uma mesma micro-região;
4. Ocorrem mensalmente em equipamentos da comunidade, próximo às suas moradias;
5. Participação obrigatória;
6. Tem caráter de informação, discussão, orientação, reflexão e acompanhamento às famílias;  
\* São tratados temas emergentes da família.
7. Incentiva uma compreensão mais abrangente e aprofundada da dinâmica familiar bem como descoberta de potencialidades e motivações quanto aos aspectos relacionados a melhoria da qualidade de vida.

#### TEMAS TRATADOS:

- relacionamento familiar
- como lidar com os filhos
- questões habitacionais
- planejamento familiar
- direitos
- papel da família

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486,98
Fis. 15
a) <i>[Signature]</i>

- violência doméstica
- alcoolismo
- drogadição
- estratégias de sobrevivência
- cidadania

Atualmente o Programa tem 196 grupos constituídos, divididos por:

Norte: 45

Sul: 44

Leste : 44

Sudoeste: 46

Noroeste: 17

Embora os grupos têm em sua composição pessoas procedentes de diversas regiões, acompanhadas por técnicos diferentes, os temas são semelhantes.

Segundo avaliação publicada "O Programa de Renda Familiar Mínima de Campinas - Caminhos para o enfrentamento da Pobreza", pag.38 a 45 - IEE -PUC-SP/UNICEF, 1997.

Os 2 primeiros meses da família no Programa, revelam incertezas de vários níveis, inclusive sobre a continuidade do Programa, existindo por parte da família uma preocupação quanto a expectativa no que diz respeito a forma de utilização deste subsídio.

Aproximadamente no 4º mes, as famílias começam a fazer uso do subsídio com grau maior de liberdade, passando a expressar suas preferências e sua confiança na continuidade deste subsídio.

Nos grupos sócio-educativos, a participação da família se torna mais efetiva, expressando de maneira mais descontraída seus problemas mais privados e a forma de solucioná-los. Já não esperam do técnico a "receita", porque as receitas do próprio grupo começam a ser reconhecidas. Esse também é um

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486,98
Fla. J6
a.) ful

indicativo do resultado de um trabalho sócio-educativo. As famílias sugerem alternativas, tomam iniciativas para a solução dos próprios problemas. Apreendem o grupo como um referencial de apoio e suporte às suas existências.

Evidenciam-se mudanças significativas no comportamento dos participantes nas reuniões sócio-educativas, trazem informações e, de alguma forma, determinam as temáticas grupais.

Começam a valorizar projetos de vida, passando a perceber o grupo não apenas como fonte de apoio, mas como possibilidade de soluções coletivas.

Ao mesmo tempo passam a dar mais valor a escola e a saúde dos filhos e uma aplicação maior ao subsídio em itens de atenção à criança.

Auto estima e auto confiança são trabalhados no processo grupal e apresentam resultados efetivos a partir do 10º mês. A partir daí cresce a possibilidade de mudança de atitudes. Nesse período são observadas constantemente alterações já ocorridas: filhos na escola, habitação em melhores condições.

#### B - Entrevistas individuais de Acompanhamento:

- antes e depois das reuniões dos grupos
- nas DRO's
- visitas domiciliares

#### Objetivo

- fortalecer vínculos de confiança;
- aprofundar o conhecimento da situação familiar;

C. M. E. B. P.	486/98
PROT. GERAL N°	
Fila	13
a)	W

- encaminhamento para atendimento da família em diversos serviços (provisão de documentos, inscrição de crianças e adolescentes em serviços de saúde, de educação, programas de melhoria habitacional, de emprego, de renda).

#### C - Articulação entre Programas da Área Social:

Se dá em 3 níveis:

- entre os técnicos de programas (OG's e ONG's)
- entre as Coordenadorias das DRO's
- entre as Secretarias

#### D - Desligamentos:

O Programa tem:

- dificuldades na definição de critérios objetivos, pois nem todos estes são passíveis de mensuração por meio de indicadores objetivos. Muitos critérios são subjetivos
- necessidade de avaliação técnica de cada caso (uma vez que todas as informações contidas no banco de dados, não são suficientes para a definição objetiva.  
Até 1996 - os critérios que justificaram os desligamentos foram aqueles referentes ao descumprimento, ou desenquadramento das famílias em relação aos critérios de inserção e/ou ao termo de responsabilidade, isto é:
  - famílias que consideraram não precisar mais do subsídio;
  - filhos que completaram 14 anos;
  - não cumprimento do Termo de Responsabilidade e compromisso;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486 / 98
Fla. 18
a) AF

- mudanças de município;
- falecimento do requerente;
- requerentes cujos os filhos foram morar com outras famílias.

Em 1997 definiu-se que o Programa desligaria:

- famílias que perderam a marca da extrema pobreza e atingiram condições mínimas de sobrevivência.
- definiu-se que o Programa manteria, independente do tempo de permanência da família, aquelas com problemáticas cronificadas até a implantação de um Programa complementar com as seguintes características:
  - sem limite de tempo;
  - com acompanhamento psicossocial;
  - garantia de cesta básica.

## I - CARACTERIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

### *1. QUANTO À ESTRUTURA FAMILIAR:*

Composição:

- 45,3% - 1069 famílias são monoparentais
- 54,7% - 1293 famílias são biparentais

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 4861.98
Fa. 19
a) ...
<i>lly</i>

Na condição de monoparental:

- 16 famílias chefiadas por homens
- 1.053 famílias chefiadas por mulheres

Esses dados demonstram que:

- quase metade das famílias está na condição de apenas 1 responsável pelo grupo familiar;
- mulher sozinha assume o papel agregador do grupo familiar

*(GRÁFICO 1)*

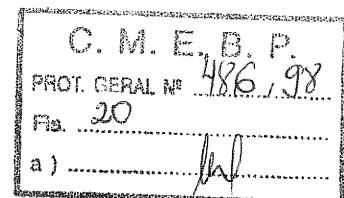
Do total das 6.427 crianças e adolescentes:

- 1.505 estão na faixa etária de 0 a 2 anos;
- 2.089 estão na faixa etária de 3 a 6 anos;
- 3.833 estão na faixa etária de 7 a 14 anos;

*2 - QUANTO A PROCEDÊNCIA:*

Norte .....	0,9%
Nordeste .....	14,5%
Centro-Oeste .....	2,3%
Sudoeste .....	68,9%
Sul .....	13,4%

Das famílias procedentes da região Sudoeste (68,9%), 77,3% são do Estado de São Paulo.



### 3 - QUANTO AO NÚMERO DE FAMÍLIAS POR CÔMODO:

COMODOS	Nº DE FAMÍLIAS	0%
1	413	17,5
2	725	30,7
3	519	22
4	435	18,5
5	210	8,9
6	46	1,9
mais de 7	14	0,5

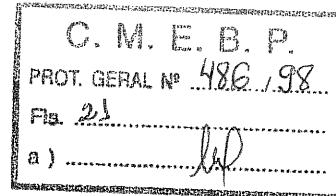
### 4. RENDA

- \* com renda 0 ..... 53,6%
- \* com renda de até R\$ 50,00 ..... 14,9%
- \* com renda de R\$ 51,00 a R\$ 100,00 ..... 24,4%
- \* com renda acima de R\$ 100,00 ..... 7,1%

(*vide gráfico anexo*)

## II - MOVIMENTO DE INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA / TEMPO DE PERMANÊNCIA / RECURSOS DISPENSIDOS

- \* famílias atendidas de março de 95 a outubro de 97 (GRÁFICO 3)
- \* ingresso e desligamento em 1995 (GRÁFICO 4)
- \* ingresso e desligamento em 1996 (GRÁFICO 5)
- \* ingresso e desligamento em 1997 (GRÁFICO 6)



- ingresso e desligamento em março de 1995 a outubro de 1997 (GRÁFICO 7)
- famílias por meses de vinculação ao Programa - março de 1995 a outubro de 1997 (GRÁFICO 8)
- famílias por tempo de permanência no Programa - outubro de 97 (GRÁFICO 9)

#### RECURSOS FINANCEIROS DISPENDIDOS DESDE A IMPLANTAÇÃO:

orçamento destinado	valor dispendido
exercício/95 R\$ 2.800.000,00	R\$ 1.255.951,00
exercício/96 R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.616.228,54
exercício/97 R\$ 4.900.000,00	R\$ 3.731.585,26

#### III - DADOS DE ATENDIMENTO DE MARÇO/98:

- média de reforço por família é de R\$ 116,80
- maior reforço por família é de R\$ 385,00
- menor reforço por família é de R\$ 5,00
- N° de famílias em atendimento - 2.362
- N° de famílias com renda 0 ( zero) - 1.340
- N° de pessoas beneficiadas - 10.026
- N° de crianças de 0 a 14 anos atendidas - 6.427

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.1.98
Fla. 22
a) b)

#### IV - DADOS AVALIATIVOS:

- Melhoria significativa na qualidade de vida das famílias beneficiadas;

- Aplicação do subsídio em itens que melhoram qualidade de vida;

Alimentação .....	86,60%
Vestuário .....	50,00%
Aquisição de eletrodomésticos .....	39,72%
Habitação .....	38,60%
Pagamentos de dívidas atrasadas .....	33,40%
Saúde .....	27,70%
Material escolar .....	22,90%
Compra de móveis .....	20,80%
Geração de renda .....	2,10%

(*Dados da Pesquisa "Programa de Renda Mínima em Campinas - Do Pioneirismo a Resultados Alcançados"* - Publicada nos Cadernos de Serviço Social da PUCCAMP ANO VII N° 11 - Campinas/97).

Estes dados demonstram que a família prioriza a aplicação do subsídio em 1º lugar em alimentação, o que significa atender a 1ª situação emergencial.

A 2ª prioridade mostra um sentido de valorização da imagem da família, de sua vestimenta; enquanto a 3ª evidencia o desejo de acesso a bens de consumo. Adquirir eletrodomésticos se apresenta como algo importante para os beneficiários do Programa, não só para ampliar o conforto doméstico, mas também para realizar atividades geradoras de renda, como ferro, tanquinho, máquina de costura e outros. A compra de TV, a maioria de segunda mão, parece significar para a família a ampliação dos estreitos limites do barraco, bem como um incentivo permanência do filho em casa.

- Garantia de frequência das crianças nas escolas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.98
Fa. 23
a) 60

- Estabelecimento de vínculo significativo dos técnicos com as famílias;
- Envolvimento e adesão das famílias ao trabalho proposto;
- Desencadeou processos de fortalecimento pessoal e grupal como:
  - auto estima e auto confiança,
  - elevação do nível informacional e de trocas culturais,
  - usufruto acompanhado, contínuo e efetivo dos serviços públicos,
- Em março/1995, constatou-se a presença de 550 crianças e adolescentes nas ruas centrais de Campinas - hoje 90% não se encontram mais.

## RESPOSTAS DAS FAMÍLIAS

Basicamente, encontramos nas famílias 3 tipos de respostas ao atendimento, intimamente relacionadas com as características de cada uma.

O 1º grupo corresponde a famílias que reagem de forma satisfatória aos estímulos e serviços oferecidos pelo Programa. Apresentam um movimento direcionado a melhoria na qualidade de vida, pois responsáveis se envolvem nas providências relativas a organização e trabalho, existindo interesse e participação quanto as orientações e encaminhamentos dos técnicos.

A característica fundamental mais representativa desse grupo é a existência de coesão no grupo familiar e o fato da família ser a 1ª referência fundamental para seus membros, apesar das dificuldades.

O 2º grupo, cujas famílias apresentam déficits e histórias cumulativas de exclusão e abandono, apresentam focos conflitivos freqüentes na sua dinâmica, além de relativa ascendência sobre os filhos.

C. M. E. B. P.	486.98
PROT. GERAL N°	
Fs. 24	
a )	<i>(Assinatura)</i>

Aparentemente, se mostram receptivos ao atendimento social, parecendo motivadas e interessadas no trabalho sócio-educativo, mas se envolvem relativamente quando as providências dependem de uma postura mais ativa e comprometida. Assim, demoram para seguir orientações e encaminhamentos importantes são deixados para depois.

Essas famílias valorizam muito o subsídio, e este é um ponto chave para o trabalho sócio-educativo, pois elas aprendem a expectativa do programa e percebem que alguma resposta positiva ao atendimento é necessária.

O movimento destas famílias em direção a mudanças é lento, e para que os resultados aconteçam existe necessidade de presença constante de técnicos e de intervenções.

Finalmente o 3º grupo, apresenta uma situação bem mais grave, geralmente associada a problemas graves de saúde física ou mental (doenças incuráveis, distúrbios mentais graves, psicose, alcoolismo crônico, drogadição), situações essas que limitam as possibilidades de solução articuladas pelo programa.

Essas famílias não apresentam respostas significativas ao acompanhamento, pois não tem condições de fazê-lo, e nesses casos o programa assume um caráter apenas compensatório.

## V - IMPLEMENTAÇÕES NO PROGRAMA:

- Em processo de implantação a nova ficha de cadastro atendendo a necessidade de informações para mensurar alterações na família no que se refere a melhoria das condições de vida. Para tanto, foram acrescidos campos novos na ficha e retirado alguns, de informações desnecessárias;
- Em processo de implantação a atualização trimestral dos dados cadastrais através de planilha de acompanhamento para maior controle e monitoramento das ações;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.98
Fis. 25
a )

- Em processo de implantação a elaboração de sistema de pontuação, para priorizar com base em critérios objetivos as famílias que estão dentro dos critérios de Lei. Os critérios objetivos foram definidos a partir da prática (famílias monoparentais, maior nº de filhos, condições habitacionais e outros);
- Realização do curso "Despertando o Cidadão Empreendedor", resultado de uma ação integrada com o Departamento de Assistência Pública - Programa Pró-Rendas, para que durante o atendimento da família no P.G.R.F.M., ela receba o preparo necessário para acessar este Programa de crédito popular;
- Em processo de implantação um sub-projeto (Programa de Garantia de Subsistência Mínima), vinculado ao Serviço de Atenção à Família para atendimento às famílias com problemáticas cronicadas;
- Implantação de novo fluxo do formulário de frequência e aproveitamento escolar:
  1. Técnico → família → professores ( reunião de pais )
  2. Professores ( reunião de pais) → família → técnico
- Estabelecimento de parcerias junto ao Centro de Educação e Treinamento dos Trabalhadores da Saúde, Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver projeto de ação intersetorial de treinamento e capacitação profissional para a equipe técnica do Programa.
- Implantação de 1 sub projeto para atendimento de famílias desligadas com a participação de agentes comunitários (ex-beneficiários do Programa) - Projeto de Grupo Solidário de Proteção à Infância e Juventude.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	486.98
Fa. 26	
a )	<i>laf</i>

## PARA INICIAR:

- Implantação de sub projeto de ação intersetorial junto a Equipe de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de famílias que apresentam dentre seus membros, portadores de problemas psiquiátricos.
- Incrementação das oficinas profissionalizantes para os requerentes que necessitam de formação para o trabalho.

## VI - LIMITES DO PROGRAMA:

- não consegue dar resposta positiva para a maioria dos requerentes com relação ao emprego formal, pois esta situação implica em políticas mais amplas;
- as mudanças nas condições de vida da família, não ocorrem de forma densa e rápida, dependem e se limitam ao ritmo de cada família, tendo em vista que este segmento da população historicamente sofre com a pobreza chamada "estrutural".

## VII - CONSIDERAÇÕES SOBRE O P.G.R.F.M.:

Apresentamos a seguir, alguns aspectos que consideramos relevantes no Programa:

- expressa uma estratégia que poderá provocar mudanças de caráter político-social no avanço do desenho das políticas sociais brasileiras;
- associado ao caráter local aproxima a política social da população;
- deve aliar além do subsídio financeiro, um trabalho sócio- educativo e garantir uma equipe selecionada capacitada para o desenvolvimento das ações;

C. M. E. B. P.	486,98
PROT. GERAL N°	
Fla. 27	
a.)	<i>lrl</i>

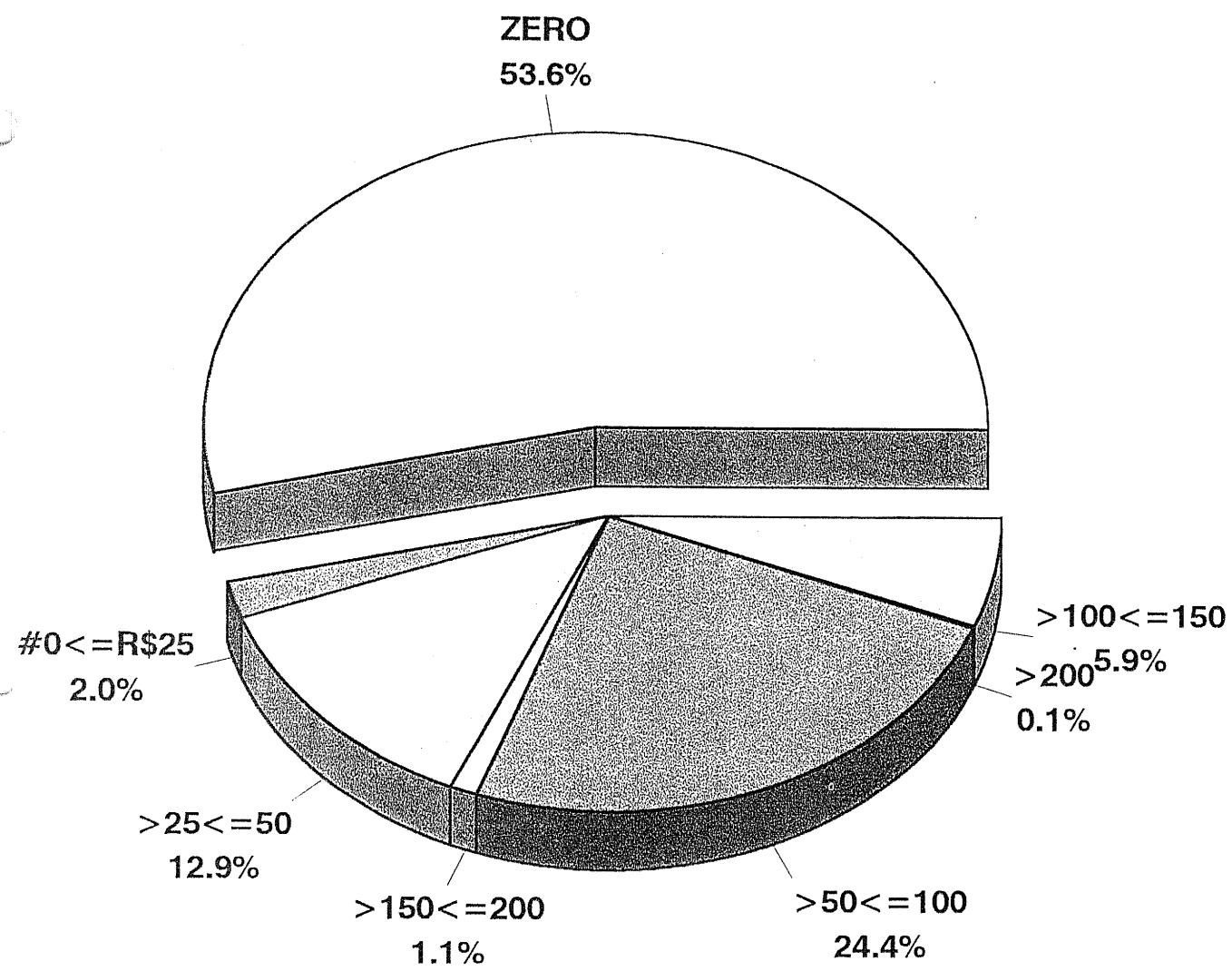
- é uma alternativa de enfrentamento a pobreza, não pode ser a única, deve estar associada a uma rede de serviços;
- experiência em Campinas está em fase de construção. A prática é quem norteia e possibilita a aprendizagem;
- tem sido avaliado por vários órgãos de Pesquisa (IEE-PUC/SP, UNESP, NAPP, NEEP/UNICAMP, POLIS). Estas avaliações tem sido valiosas e tem contribuído para o reordenamento do Programa, construindo, assim, um modelo de R.M. para Campinas.

Campinas, março/98

DAPCACAF-P-BRANCA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486,98
Fla. 28
a) ...

**PGRFM - CAMPINAS**  
**FAMÍLIAS POR FAIXAS DE RENDA**  
**MARÇO DE 1995 - OUTUBRO DE 1997**

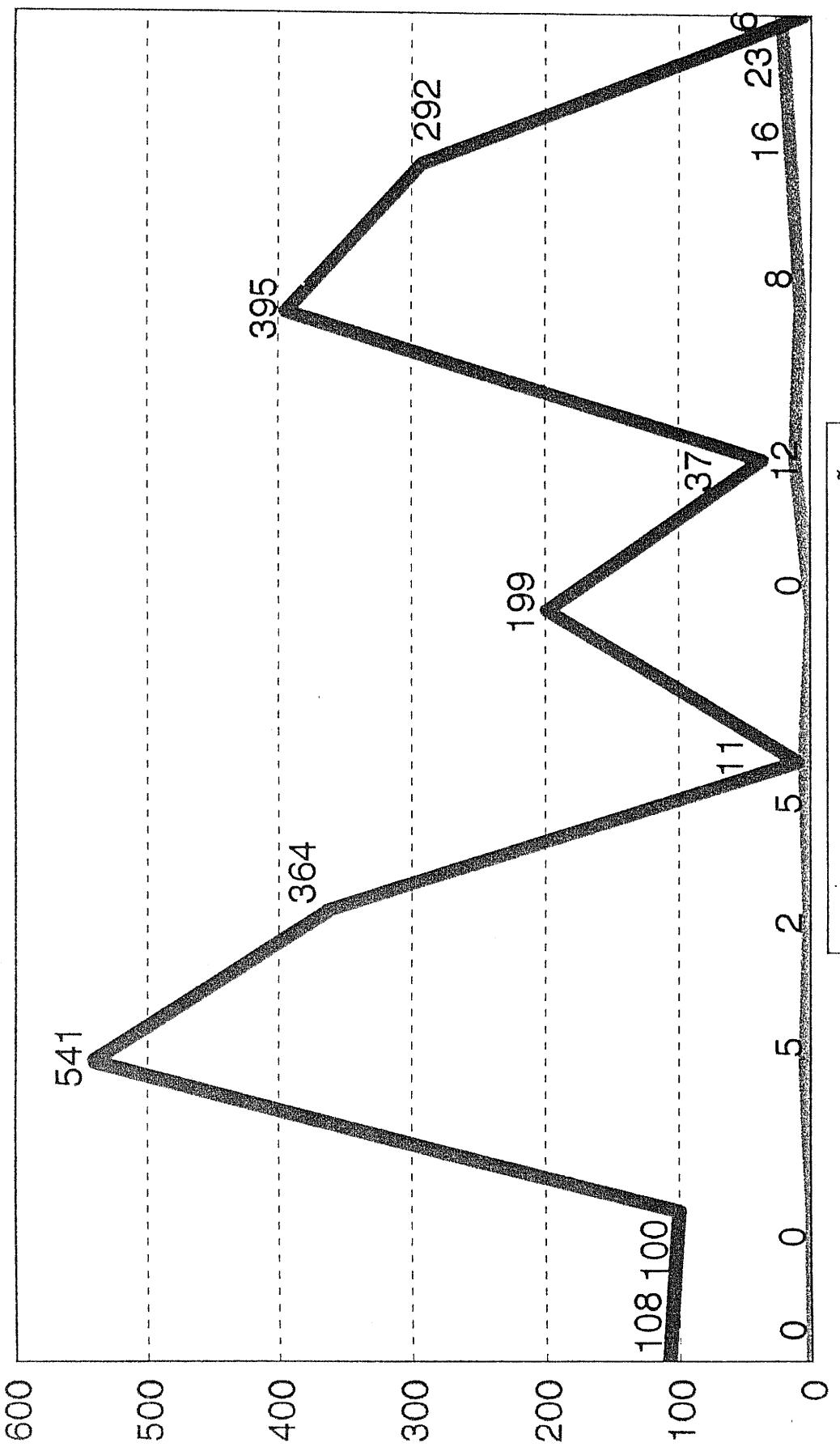


FONTE: SMFCAAS/PMC

ELABORAÇÃO: NEPP/UNICAMP, 1996

# FGRFM - CAMPINAS

## INGRESSO E DESLIGAMENTO EM 1995



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 486.98  
s/ Fis. 29  
s/ 16/09/97

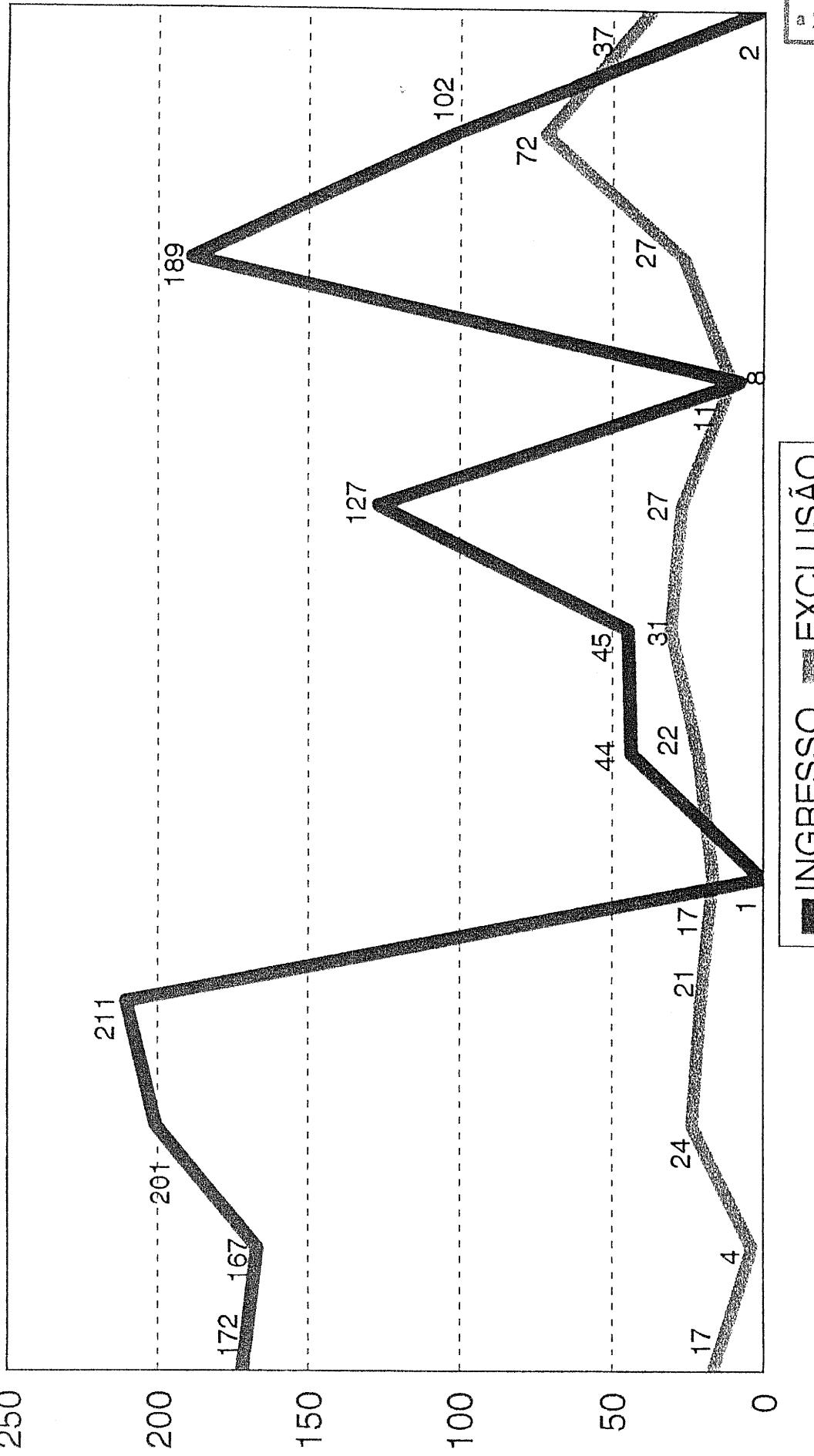
NOTA: 2053 FAMÍLIAS FORAM INCLUIDAS E 71 DESLIGADAS. ENCERRA-SE O ANO DE 1995 COM 1982 FAMÍLIAS

ELABORAÇÃO: NEPP/UNICAMP 1997

# PGRFM -- CAMPINAS

## INGRESSO E DESLIGAMENTO EM 1996

250



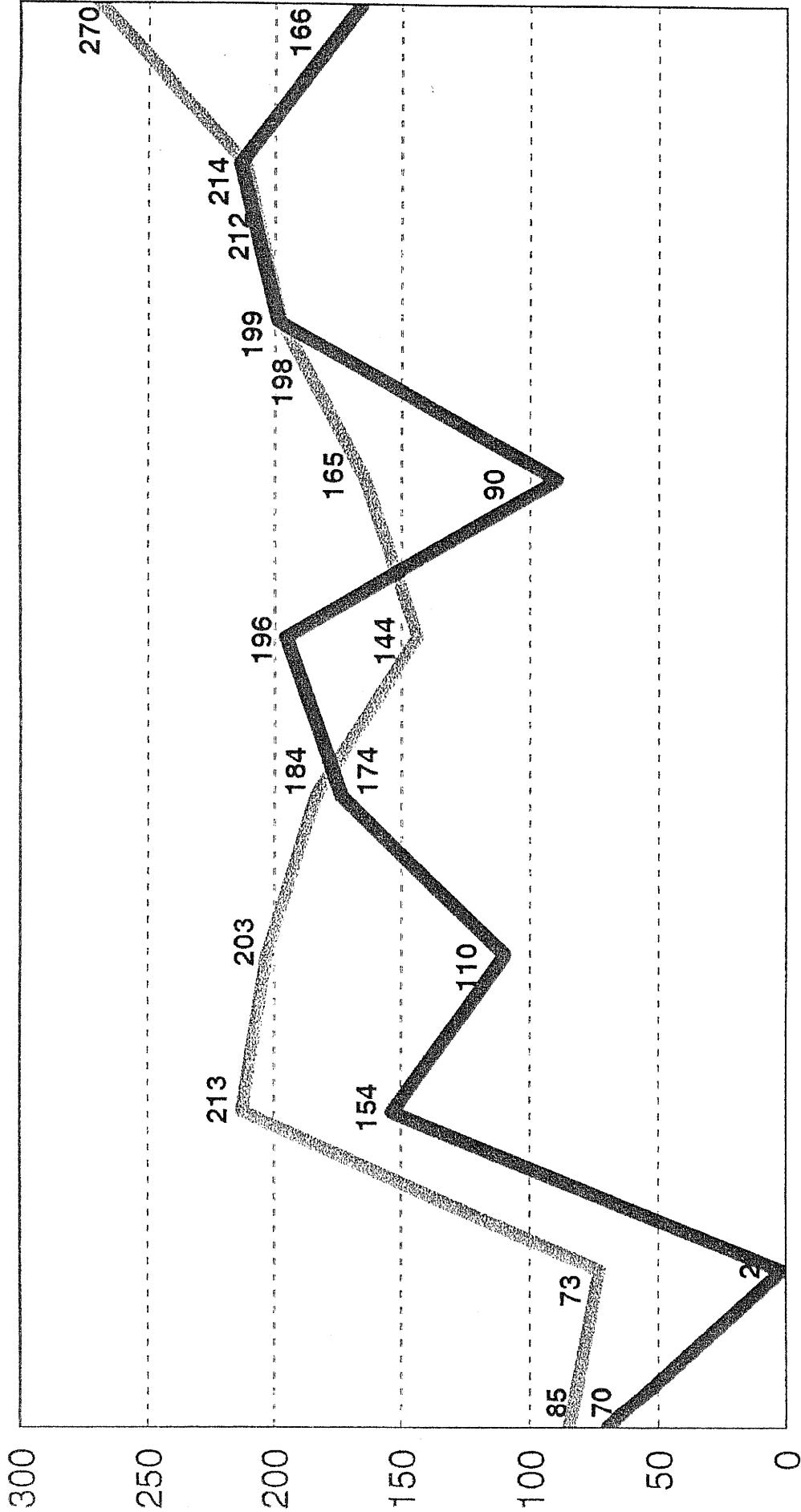
■ INGRESSO ■ EXCLUSÃO

NOTA: 1269 FAMÍLIAS FORAM INCLUIDAS E 310 DESLIGADAS. CONSIDERANDO-SE O ATENDIMENTO DO ANO ANTERIOR, ENCERRA-SE O ANO DE 1996 COM 2941 FAMÍLIAS.  
ELABORAÇÃO: NEPP/UNICAMP, 1997

C. M. E. B. P.	486.198
PROT. CERAL N°	30
a) T. S.	30
b)	AD

# PÚBLICOS - CAMPINAS

## INGRESSO E DESLIGAMENTO: JANEIRO - OUTUBRO DE 1997



## ■ INGRESSO ■ EXCLUSÃO

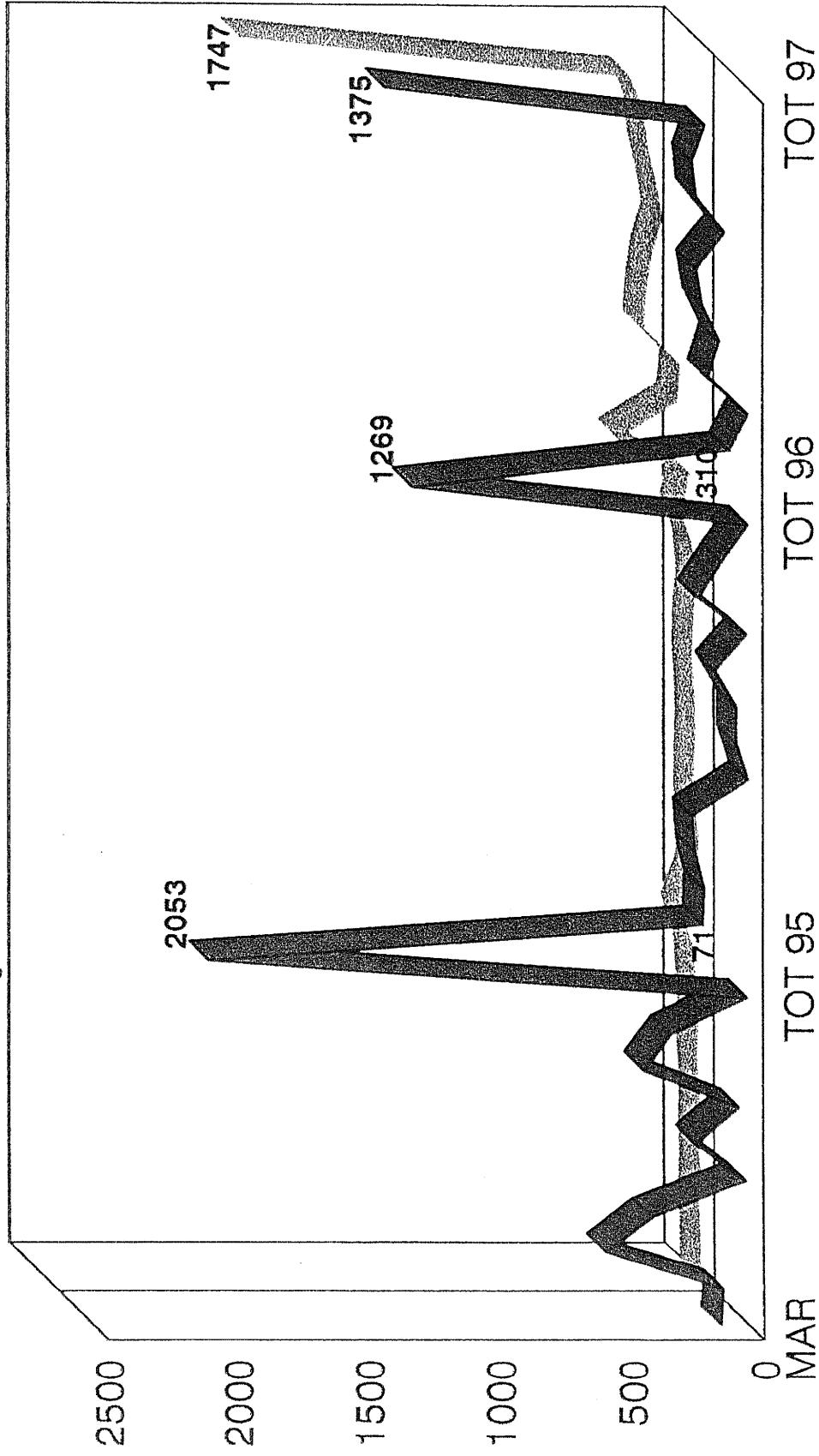
NOTA: 1375 FAMÍLIAS FORAM INCLUIDAS E 1747 DESLIGADAS. CONSIDERANDO-SE O ATENDIMENTO DOS ANOS ANTERIORES, EM OUTUBRO DE 1997 HÁ 2569 FAMÍLIAS.

ELABORAÇÃO: NEPP/UNICAMP, 1997

C. M. E. B. P.	486,98
PROT. GERAL N°	35
FE.	01
a)	<i>[Signature]</i>

# PGRFM - CAMPINAS

## MOVIMENTO DE INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE FAMÍLIAS MARÇO DE 1995 - OUTUBRO DE 1997



NOTA: 4697 FAMÍLIAS FORAM INCLUIDAS E 2128 DESLIGADAS. ASSIM, 2569 FAMÍLIAS, EM OUTUBRO DE 1997, ESTÃO SENDO ATENDIDAS.

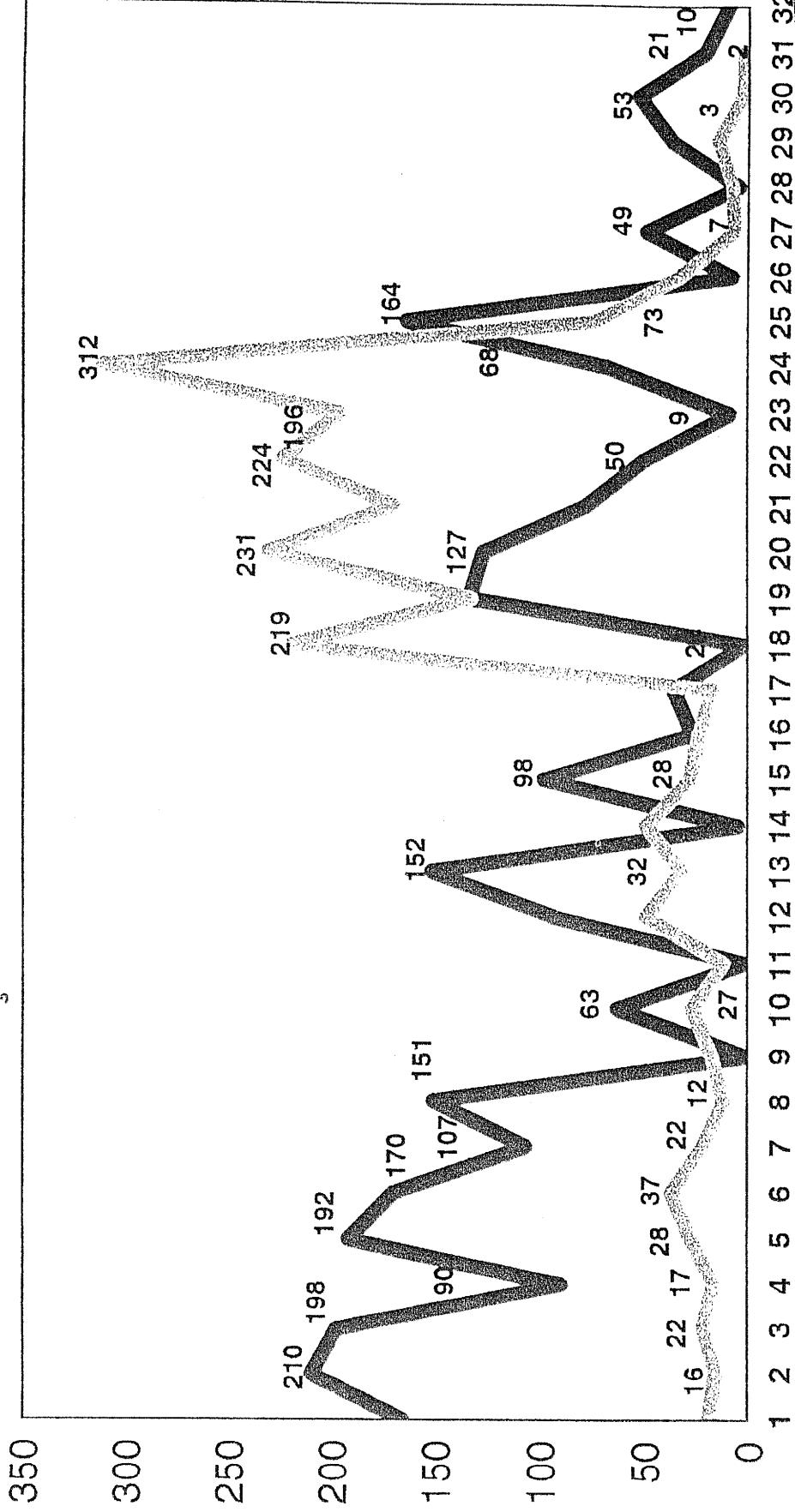
ELABORAÇÃO: NEPP/UNICAMP, 1997

C. M. P.	A. B. P.
PROT. GERAL N° 486, 98	
F. 32	
lel	

# PGRFM - CAMPINAS

FAMÍLIAS POR MESES DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA

MARÇO DE 1995 - OUTUBRO DE 1997



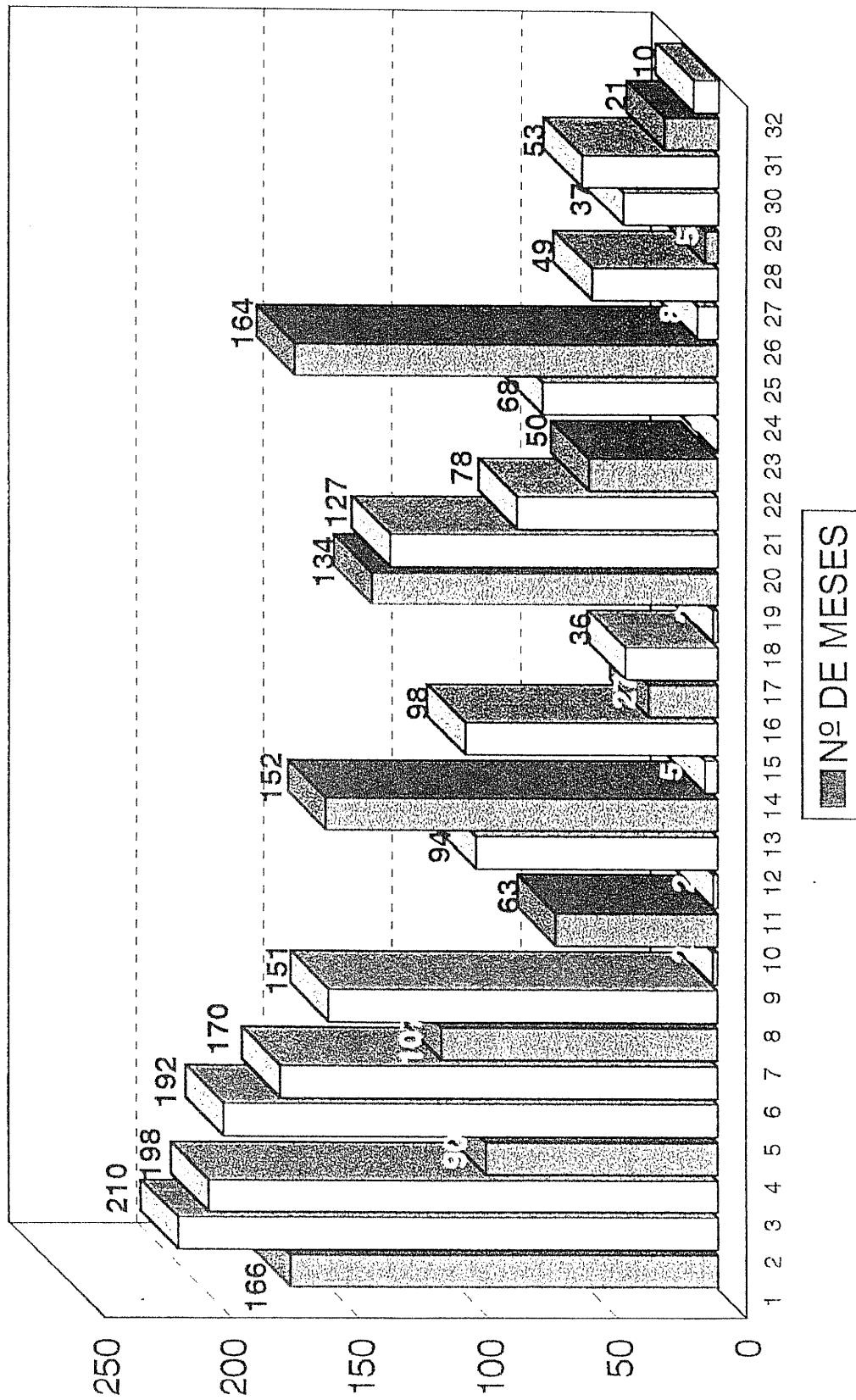
## EXCLUSÃO — PERMANÊNCIA

NOTA: 1 corresponde ao mês de out/97 e 32 corresponde ao mês de março de 1995. Assim, 16 famílias ficaram 2 meses no PGRFM e 210 famílias estão há 2 meses (em out/97 receberam o segundo pagamento); 192 estão há cinco meses (primeiro pagamento em julho e o quinto em outubro de 1997) e 28 famílias permaneceram 5 meses no Programa; 312 famílias permaneceram 24 meses e 68 famílias estão há 24 meses.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486.1.98
Fla 33
(Assinatura)

# HJHM - CAMPINAS

## FAMÍLIAS POR TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA POSIÇÃO EM OUTUBRO DE 1997



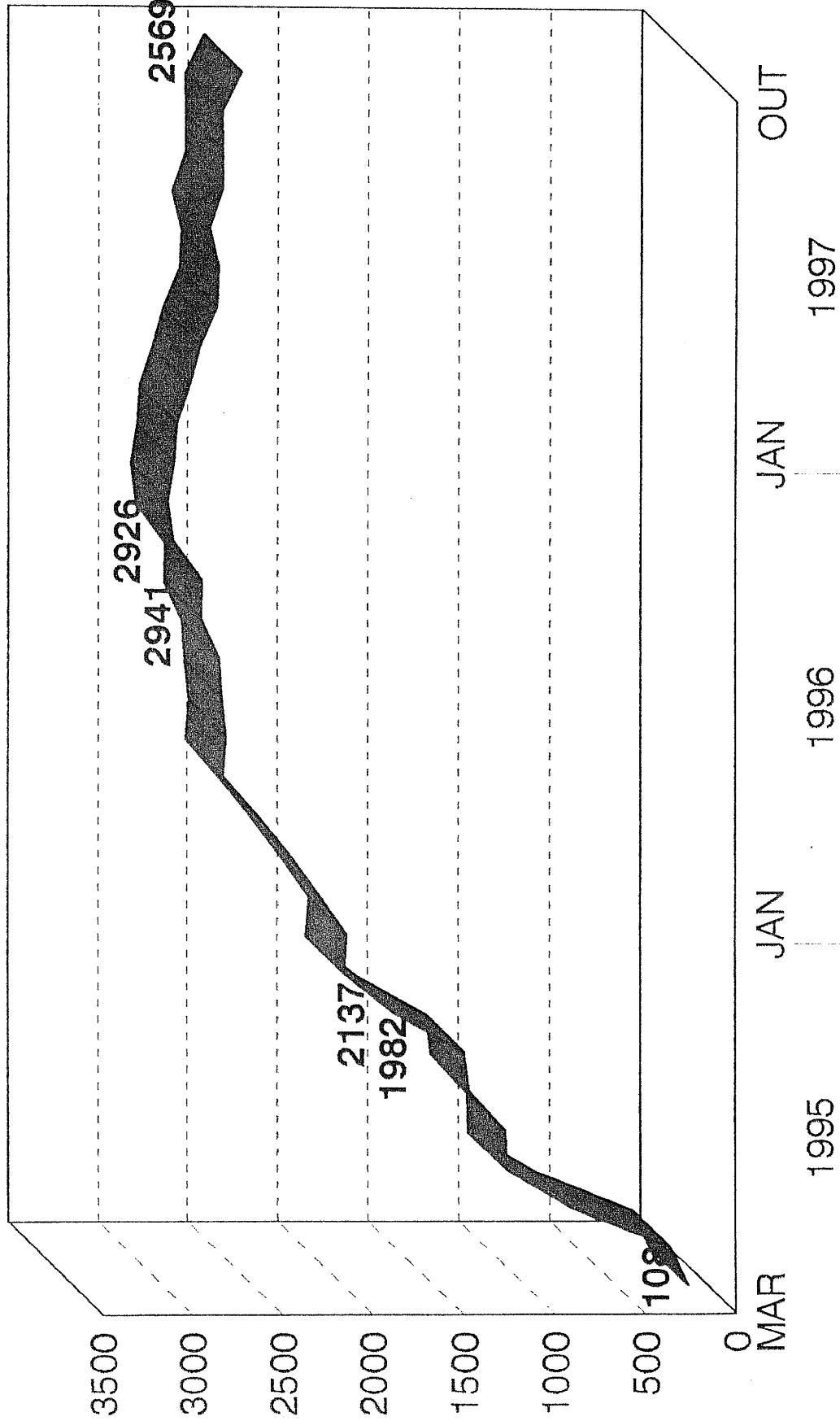
NOTA: CONSIDERA-SE COMO 1 O MES DE OUT/97 E 32 O MÊS DE MARÇO DE 1995. ASSIM, DAS 108 FAMÍLIAS QUE INGRESSARAM EM MARÇO DE 1995 AINDA RESTAM 10 (32 MESES EM OUTUBRO DE 97) FAMÍLIAS. DAQUELAS 100 QUE INGRESSARAM EM ABRIL DE 1995 RESTAM 21 (31 MESES NO PROGRAMA) FAMÍLIAS.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486, § 8
Fl. 34
a) AF

# PGRFM - CAMPINAS

## FAMÍLIAS ATENDIDAS

MARÇO DE 1995 - OUTUBRO DE 1997



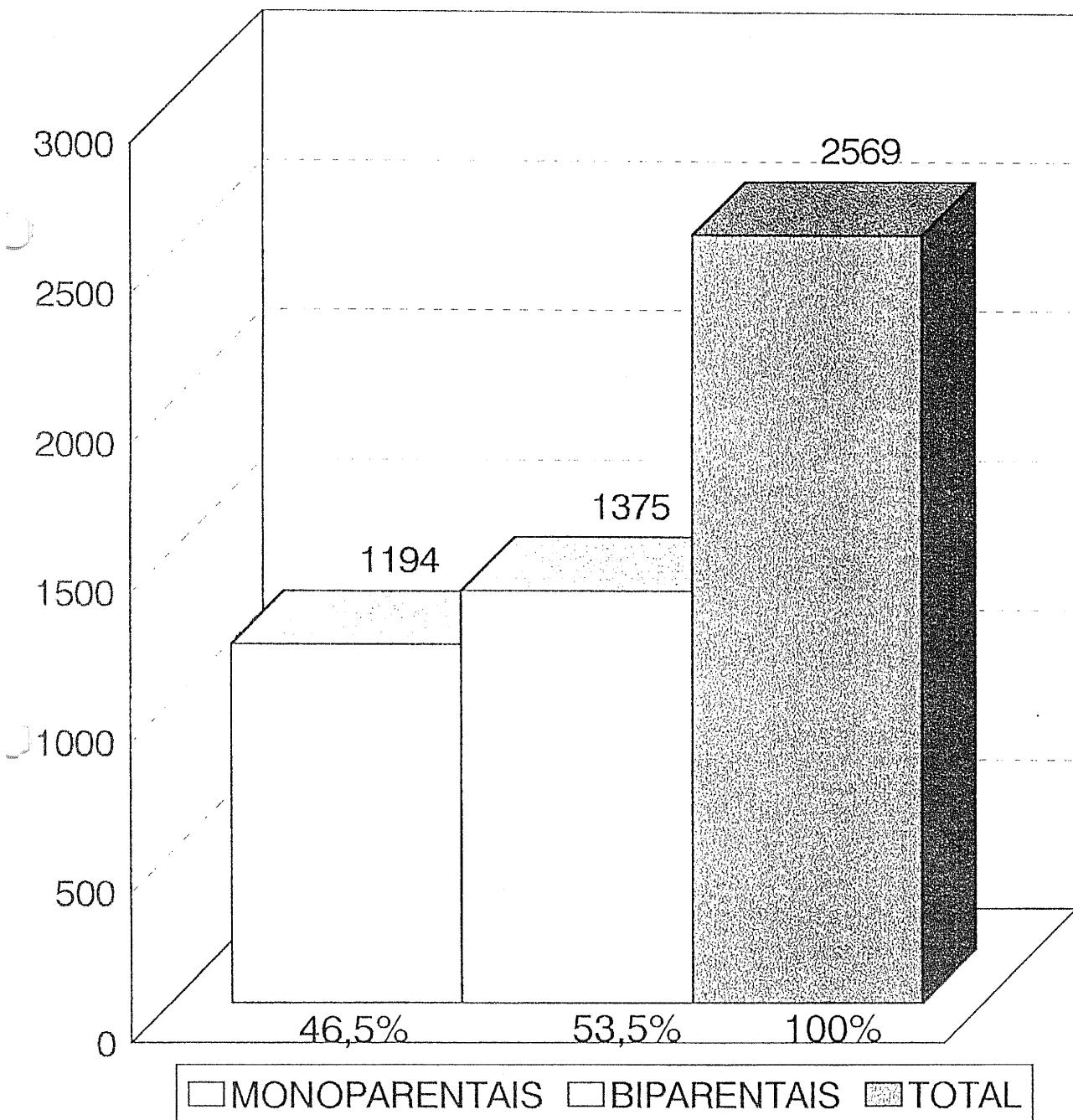
C. M. E. B.	P.
PROT. GERAL N° 486.98	
Fla 35	
(S)	
60	

NOTA: OS MESES DE MAIOR NÚMERO DE FAMÍLIAS FORAM: NOVEMBRO DE 1995 (1999 FAMÍLIAS), NOVEMBRO DE 1996 (2976) E JANEIRO DE 1997 (2926 FAMÍLIAS)

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 486,98  
Fls. 36  
a.) *[Signature]*

# PGRFM - CAMPINAS

ESTRUTURAÇÃO DAS FAMÍLIAS  
MARÇO DE 1995 - OUTUBRO DE 1997



FONTE: SMFCAAS/PMC

ELABORAÇÃO: NEPP/UNICAMP, 1997

## **Recursos**

- Oriundos de dotação;
- Obtidos de organismos, instituições ou entidades interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e à adolescência.

## **Como comprovar a renda**

- A renda bruta familiar mensal deverá ser comprovada através de recibo, contra-cheque, declarações ou qualquer outro documento, no momento da inscrição, no pedido de renovação e, a qualquer momento, a critério do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **Inscrição**

- Será feita nas escolas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **Deferimento da Inscrição**

- O cadastro será analisado por uma comissão;
- A Secretaria Municipal de Assistência Social fará sindicâncias e triagem;
- Serão deferidos 1 mil (um mil) pedidos de Bolsa-Escola.

## **Requerente**

- É a mãe, com absoluta prioridade, desde que tenha a posse do filho;
- Em caso contrário, o responsável legal

C. M. E. B. P.	Q. 8
PROT. GERAL N°	146
Fs.	16
a)	

# Apresentação

A Prefeitura do Município de Catanduva, sensibilizada com os problemas sociais, e consciente da sua responsabilidade perante a população e também pela educação fundamental, deliberou encaminhamento de Projeto de Lei visando beneficiar famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, que tenham todos os filhos com idade entre sete e catorze anos, matriculados em escolas públicas estaduais e municípios.

Isso se justifica pelo número crescente de crianças e adolescentes nas ruas da cidade, utilizando-se do trabalho informal, perambulando ou esmolando, e, muitas vezes, iniciando-se na prática de atos infracionais, evidenciando de maneira alarmante a gravidade da crise social e econômica do país.

Em Catanduva, como nas demais cidades do interior, essas crianças e adolescentes são encontrados nos bairros, nos terminais de ônibus, nas esquinas, nas proximidades dos semáforos, em frente a lanchonetes e supermercados, e exigem do poder público a necessidade de buscar alternativas sociais que possam vir a minimizar as dificuldades impostas à população que vive em situação de extrema pobreza.

Para combater essa situação e dar início ao Futuro Agora, o Governo de Catanduva criou o Programa Bolsa-Escola, vinculado à Educação para combater a evasão e a repetência escolar.

## Órgãos responsáveis pelo Programa

- Secretaria Municipal de Educação - responsável geral pelo Bolsa-Escola e, em especial, pelas inscrições, controle de frequência, rendimento escolar, acompanhamento e suspensão do benefício.
- Secretaria Municipal de Assistência Social - co-responsável pelo Bolsa-Escola e, em especial, pelo cadastramento, sindicância, triagem e acompanhamento.
- CMDCA - responsável pelo acompanhamento das diretrizes, metodologia e avaliação do Programa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4466 / 98
Fis. 16
a)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	456 98
PROT. GERAL	67
RS.	
a)	

Página da W

1 de 2



- Bolsa-Escola
- Orcamento
- Resultados
- Poupança-Escola
- Sair



## Bolsa-Escola

A Bolsa-Escola assegura um salário mínimo a cada família carente que tenha todas as suas crianças entre 7 e 14 anos matriculadas na escola pública. Ela não é estabelecida por criança, mas por família.

Não se trata de um programa assistencial, mas educacional. Mais que um programa de renda mínima, este é um programa de educação máxima.

Não visa à distribuição de renda, mas o acesso de todos à escola.

## Um Programa de Educação Máxima



O economista e professor Cristovam Buarque sempre defendeu a idéia de que o problema educacional no Brasil, em número de alunos e qualidade da escola, não se deve à falta de crescimento econômico. Nem à falta de recursos, ou devido à brutal concentração da renda no país. O que falta são medidas diretas para viabilizar a presença de todas as crianças em escolas de qualidade. A **Bolsa-Escola**, programa criado pelo governador do Distrito

Federal Cristovam Buarque é uma dessas medidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

do INESC - Instituto de Estudos Sociais e Econômicos.

Com este texto, Cristovam Buarque fez palestras nas principais cidades brasileiras.

No final de 1993, a Editora Paz e Terra transformou "A Revolução das Prioridades" em livro, lançado nos primeiros dias do ano seguinte.

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1486 / 98  
P.S. 44

## Um Programa Contra a Exclusão Social



O sucesso da **Bolsa-Escola** deve-se também aos critérios estabelecidos para as famílias a serem beneficiadas: não são critérios restritivos. O objetivo é promover a inclusão social, por meio da educação.

### Condições para a família receber a Bolsa-Escola:

- Ter todos os filhos entre 7 e 14 anos de idade matriculados e freqüentando a escola pública.
- Freqüência mensal exigida de no mínimo 90%. Isto significa que se apenas uma das crianças da família faltar mais de dois dias por mês, sem justificativa aceita pela escola, o pagamento da **Bolsa-Escola** é interrompido.
- A renda mínima per capita mensal da família deve ser igual ou menor a meio salário mínimo.
- Existindo algum membro adulto da família desempregado, o mesmo deverá estar inscrito no Sistema Nacional de Emprego - SINE.
- Finalmente, é necessário que a família tenha pelo menos cinco anos de residência comprovada em Brasília.



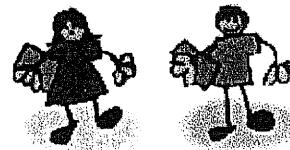


## Poupança-Escola

ANAL 1446 98  
49

A **Poupança-Escola** funciona como um programa complementar à **Bolsa-Escola**. Enquanto a **Bolsa-Escola** é um benefício temporário pago à família, a **Poupança-Escola** é um estímulo individual que acompanha a vida escolar do estudante bolsista até a conclusão do 2º grau. Com este programa, o Governo Democrático e Popular pretende reduzir a evasão e a repetência e, o mais importante, incentivar o aluno a continuar os estudos com sucesso.

A **Poupança-Escola** garante a cada aluno aprovado o depósito anual de um salário mínimo, que será aplicado no Fundo de Solidariedade do Distrito Federal (FUNSOL) para a geração de emprego e renda. O programa funciona da seguinte forma:



- Anualmente, as escolas informam sobre o desempenho escolar dos alunos bolsistas. Para os aprovados é feito o depósito, que passa a render juros da Caderneta de Poupança.
- Após completar a 4ª e a 8ª séries do 1º grau, o aluno poderá sacar a metade do que estiver depositado na **Poupança-Escola**. No término do 2º grau, o saldo é liberado integralmente para o estudante.
- Se o aluno for reprovado por dois anos consecutivos, será eliminado do programa, e os recursos depositados em seu nome serão revertidos ao governo.

O valor da **Poupança-Escola** equivale a cerca de 10% do custo médio anual de um aluno na rede pública. Além do ganho social e educacional, investir no **Poupança-Escola** representa uma economia considerável para a sociedade.





C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 486 / 98
Rs. ..... 50
a).....

## Projeto de Lei n.º 499, de 1996

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituição do Programa Bolsa Familiar para a Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Bolsa Familiar para a Educação, no valor de um salário mínimo mensal, que tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças de idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos completos em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Artigo 2º - Para fazer jus à bolsa escolar, o beneficiário na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda das crianças, provará:

- a) que todos os filhos de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos estão regularmente matriculados em escola pública e têm todas elas frequência regular mínima de noventa por cento das aulas no período letivo;
- b) que a família reside há, no mínimo, cinco anos no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação será a gestora do Programa.

Artigo 4º - Serão instituídos Conselhos Regionais nas Delegacias de Ensino com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho será paritária com representação governamental e das entidades civis organizadas ligadas à área de Educação e Criança e Adolescente.

Parágrafo 2º - Cada órgão, instituição ou entidade designará formalmente seu representante no Conselho.

Artigo 5º - Os recursos para execução do Programa serão previstos no Orçamento do Estado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Para que a prioridade - Educação para todos seja do discurso e se concretize é preciso vontade política e medidas administrativas que criem condições de igualdade e oportunidade para todos.

O Programa Bolsa-Escola se sustenta em primeiro lugar por uma postura ética: a necessidade moral de ter todas as crianças na escola, com um objetivo de consolidar o espaço da igualdade e combater a exclusão social. Muitas famílias, privilegiadas da pobreza, deixam de mandar seus filhos à escola porque têm que trabalhar para ajudar no sustento da família. O Programa poderá resolver este problema social e garantir uma escolaridade universal para toda a sociedade.

Não se trata, portanto, de um programa assistencial, mas um programa educacional. Não visa a distribuição de renda, mas ao acesso da infância à cultura. Não é um programa de renda mínima, mas de educação máxima.

O objetivo do Programa Bolsa-Escola é levar todas as crianças à escola como forma de abolir a segregação - o apartheid social brasileiro e construir um futuro sem exclusão e com melhores condições de vida e seu objetivo maior será alcançado quando ele não for mais necessário e todas as crianças puderem frequentar a escola sem uma ajuda direta do Estado.

Contamos com a aprovação da presente proposta tendo em vista a importância do Programa.

Sala das Sessões, em 5-8-96.  
a) Beatriz Pardl



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

LEI COMPLEMENTAR N° 0045, DE 05 DE JUNHO DE 1.997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 456 /98
Fls. 51
a).....

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE BOLSA-ESCOLA PARA ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NA ESCOLA, REDUZINDO A EVASÃO ESCOLAR E A RERETIÂNCIA.

O Professor FÁLIX SAHÃO JÚNIOR, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de maio de 1.997, conforme Resolução sob nº 3.433.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE GARANTIA DE BOLSA-ESCOLA, que beneficiará famílias residentes em Catanduva e que:

I - Possuam renda bruta familiar mensal inferior ou igual a doze salários mínimos;

II - Possuam filhos e/ou dependentes de 7 até 14 anos de idade, regularmente matriculados e freqüentes no Ensino Fundamental de Escolas Públicas Estaduais e Municipais;

III - Possuam residência no Município de Catanduva há, no mínimo três anos, contados retroativamente a partir da data de publicação da presente Lei;

IV - Atendam às obrigações estabelecidas em Termo de Responsabilidade e Compromisso, anexo à presente Lei.

**§.1º** - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á família o núcleo de pessoas formado, no mínimo, por um dos pais ou responsáveis legais e um dos filhos e/ou dependentes com idade entre 7 e 14 anos de idade.

**§.2º** - No caso dos responsáveis, os menores devem estar sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada no Juízo competente.

Continua...



# DE CATANDUVA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 52

52

...Continuação.

Lei Complementar nº 0045, de 05 de junho de 1.997

**ARTIGO 29** - Este programa destinará o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o primeiro filho e 20% (vinte por cento) desse valor a partir do segundo filho até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por família.

**ARTIGO 30** - A aferição da renda familiar será feita:

I - No ato de inscrição no Programa de Garantia de Bolsa-Escola;

II - No ato do pedido de renovação;

III - A qualquer momento, a critério do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 40** - A inscrição para o Programa de Garantia de Bolsa-Escola e o pedido de renovação serão feitos anualmente, no período de matrícula nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental.

**ARTIGO 45** - A família que se candidatar ao recebimento do benefício deverá apresentar:

I - Comprovante de tempo de residência no Município de Catanduva;

II - Comprovante de renda bruta familiar mensal;

III - Carteira de identidade dos pais ou responsáveis legais;

IV - Certidão de nascimento e/ou de identidade do filho ou dependentes;

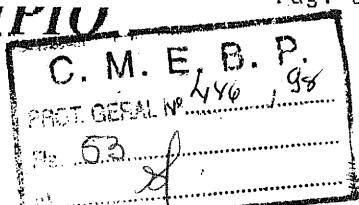
V - Alvará judicial de guarda ou tutela.

**ARTIGO 69** - O pagamento do benefício será interrompido se a criança atendida tiver frequência inferior a 80%

Continua...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



...Continuação.

**Lei Complementar nº 0045, de 05 de junho de 1997.**

(oitenta por cento) das aulas ministradas no bimestre, e se a renda bruta familiar mensal superar o limite estabelecido no Inciso I, do Artigo 1º, desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exceptuam-se do disposto do "caput", deste Artigo as crianças que comprovarem, nos 5 (cinco) primeiros dias de afastamento, através de atestado médico, expedido por Autoridade Médica Municipal, estarem impossibilitadas de frequentar as aulas.

**ARTIGO 2º** - Será excluído do Programa de Garantia de Bolsa-Escola, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Categoría Econômica 3132, da Funcional Programática 08472352.76, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura dos recursos no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1 - DEPARTAMENTO GERAL DE ENSINO

08421882.12 - Aquisição de Imóveis

4210 - Aquisição de Imóveis

Suplementando-as, se necessário.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva deverá acompanhar as diretrizes, metodologia e avaliação do presente Programa.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal encaminhará mensalmente à Câmara Municipal, relatório constando o nome dos beneficiados e seus responsáveis, bem como o valor recebido.

Continua...



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CATANDUVA**

C. M. E. B. P.

FOLHA CESAL N° 476 - 1996

p. 54

*[Signature]*

...Continuação...

Lei Complementar nº 0045, de 05 de junho de 1.997.

**ARTIGO 10** - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS  
05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1.997.

*[Signature]*

**FÉLIX SAHÃO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

*[Signature]*

**WALNER PELLIZZON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*[Signature]*

WP/fátima.-

Continua...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

C. M. E. B. P.
PREF. DE CM N. 486 / 98
PL. 55
a)

...Continuação.

Lei Complementar nº 0045, de 25 de junho de 1997.

## ANEXO II

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_  
**CARTEIRA PROFISSIONAL:** \_\_\_\_\_  
**CONJUGE:** \_\_\_\_\_  
**CARTEIRA PROFISSIONAL:** \_\_\_\_\_

Cadastrado(a) no Programa de Garantia de Bol-  
 sa-Escola sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
 à Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_ do  
 Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, DECLARA-

RAM:

1 - Estar cientes de que qualquer informação falsa os sujeitarão às penas cabíveis e à imediata suspensão dos benefícios;

2 - Que se comprometem a assegurar que a aplicação do benefício se dê de forma a atender as necessidades básicas da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3 - Que se comprometem a garantir frequência à escola das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, que estejam em idade escolar;

4 - Que se comprometem a garantir atenção à saúde da criança e do adolescente sob sua responsabilidade, regularmente;

5 - Que se comprometem a garantir a frequência das crianças e adolescentes, sob sua responsabilidade, em atividades complementares providas pela Prefeitura Municipal de Catanduva ou Organizações não Governamentais quando houver indicação da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Conselho Tutelar e,

6 - Que assumem o compromisso de assegurar a não permanência das crianças e adolescentes de quem são responsáveis nas ruas, evitando a exposição dos mesmos à violência, exploração, discriminação e outros riscos.

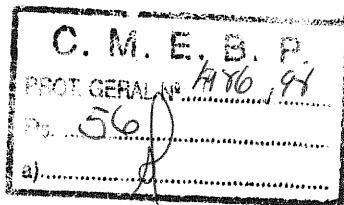
**Responsável**

WP/fátima.-

Continua...



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 41/98

DATA: 24/06/98

DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

**ASSUNTO:** - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER - MOÇÃO Nº 08/98  
- da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - sugere a edição de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Programa de garantia de Renda Familiar Mínima Municipal).

Em atenção ao deliberado na 21ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada na data de hoje, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão ao projeto em referência, por 30 dias, a contar de 27/6/98. VENCE EM: 27/8/98

**Justificativa:** o motivo da prorrogação, conforme pronunciamento do vereador Paulo Miguel Zenorini, é para que haja tempo de confecção da nova redação da minuta de projeto que está sendo encaminhado para avaliação e adequação de todos os projetos existentes no Brasil sobre renda mínima.

Atenciosamente.

ADILESON LEITÃO XAVIER  
Presidente da CFOOSPDU

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

DEL/Me.

CFOOSPDU  
Delegado  
25/06/98



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 186 / 98  
Fls. 51

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

1. MATÉRIA EM EXAME: MOÇÃO N° 08/98

## 2. PARECER E CONCLUSÃO

2.1 A presente moção sugere ao Chefe do Executivo a edição de Projeto de Lei que disponha sobre instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

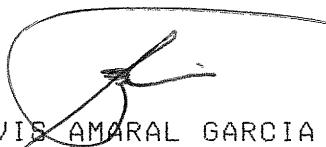
2.2 Levando-se em conta o relevante caráter educacional do Programa, que garante a presença de todas as crianças na escola e assim a possibilidade da inclusão social e o resgate da cidadania, somos plenamente favoráveis a sua aprovação.

2.3 Observamos apenas que, o programa prevê a aplicação de até 1% (um por cento) do valor das receitas correntes do município. Sendo assim entendemos que para elaboração da lei há necessidade da realização de pesquisa no município a fim de verificar quantas famílias se enquadram no Programa e avaliar as condições para efetivação da proposta.

## 3. CONCLUSÃO

3.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 25 de agosto de 1998.

  
CLÓVIS AMARAL GARCIA  
relator e membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 486 88  
Fls. 58

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR: CLÁVIS AMARAL GARCIA

MATÉRIA EM EXAME: MOÇÃO Nº 08/98

Acatamos o parecer do relator, que é pela aprovação da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 25 de agosto de 1998.

Paulo Miguel Zenorini

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS  
presidente

  
ADILSON LEITÃO XAVIER  
vice-presidente

Nicola Cortez



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 486, 98

Fis. 63

2)

\$

## Tramitação nas Comissões

MATERIA: MOÇÃO N° 08/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 22/4 Por: *Valle*

Relator: *Em conjunto* Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: 29/4 Prazo da Comissão: 07/5

Ocorrência:

Parecer emitido em: 22/4/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 24/4 Por: *João Afonso Délis João Soares Souza Lima*

Relator: *João Afonso Délis João Soares Souza Lima* Prazo da Comissão: 09/5

Ocorrência:

Parecer emitido em: 08/5/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 12/5/98 Por: *Ribeiro*

Relator: *Divis Amaro Gonçalves* Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

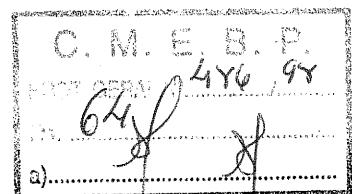
Prazo do relator: 19/5/98 Prazo da Comissão: 24/5/98

Ocorrência: Parecer emitido em 25/5/98

Parecer emitido em: 27/6/98



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA



## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO N° 08/98 - sugere a edição de Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Autor: CESSAS	Recebimento: 14/4/98
Quórum: maioria simples	
Audiência pública: não há	
Comissões: CJRDMA, CESSAS, CF008PDU (15 dias para cada comissão)	

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Prazo final: não há	
Discussão Única: 09/06/98	
Emendas: 21/4/98 (feriado)	

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES	
VOTAÇÃO ÚNICA	REALIZADA EM: 01/07/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ( ) NOMINAL	
RESULTADO	<u>APROVADO POR UNANIMIDADE</u>

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: .....

DEL/sol